



## MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

---

### LEI MUNICIPAL Nº 832/2013

**Súmula:** Autoriza o poder executivo municipal a criar o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

A CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU EMERSON JULIO RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE:

#### L E I:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação de projetos de construção e manutenção de viveiros escavados, instalação de tanques rede em áreas alagadas da União, assistência técnica especializada e estruturação com abatedouro para fins de beneficiamento do pescado, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

**Art. 2º** - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução do percentual de 30%, que serão recolhidos aos cofres públicos, mediante recolhimento de guia, que será expedida pela Tributação Municipal depois de apurados os valores a serem investidos.

**Art. 3º** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores e quilombolas, localizados no Município de Reserva do Iguaçu, Paraná.

**Art. 4º** - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Art. 5º** - Cada produtor participante do programa terá direito a 20 (vinte) horas de máquinas, fornecidos pelo Município de Reserva do Iguaçu, para a construção e adequação dos tanques.

---

CNPJ 01.612.911/0001-32

Av. 04 de setembro, 614 – Centro – Tel/Fax: 42 3651-8000  
CEP 85195-000 – e-mail: planejamento@hotmai.com



## MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

### ESTADO DO PARANÁ

---

**Art. 6º** - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 20 (vinte) litros por hora.

**Parágrafo primeiro** - Os valores estipulados no artigo 6º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

**Parágrafo segundo** - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

**Art. 7º** - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção que será realizada pelo Conselho Gestor, de forma isonômica, o qual definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo único** - O conselho gestor será formado em até 30 dias após a aprovação da presente lei, por representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Secretaria de Agricultura, Copel, Entidades de Extensão Rural de cunho Público e Privado, Associações de Piscicultores, Cooperativas de Piscicultores e Instituições de Crédito, que indicarão seus representantes.

**Art. 8º** - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo Único** - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 9º** - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência de 100% (cem por cento), terão um desconto de 10% (dez por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, em 22 de Abril de 2013.

EMERSON JULIO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

---

CNPJ 01.612.911/0001-32

Av. 04 de setembro, 614 – Centro – Tel/Fax: 42 3651-8000  
CEP 85195-000 – e-mail: planejamento@hotmai.com